



PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/2023.

O presente projeto, de autoria das Nobres Vereadoras Janaína Lima e Janaina Paschoal, inclui o §3º na Lei nº 16.563, de 7 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre diretrizes para a conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências”, para estabelecer a obrigatoriedade de que toda a rede municipal atuante no pré-natal oriente os pacientes sobre a importância do zero consumo de álcool durante a gravidez a fim de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de Substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente proposição inclui o § 3º à Lei nº 16.563, de 7 de novembro de 2016, com o objetivo de reforçar as ações de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no âmbito do município de São Paulo. A alteração legislativa visa estabelecer a obrigatoriedade de que toda a rede municipal de saúde atuante no acompanhamento pré-natal realize orientação sistemática e qualificada às gestantes acerca da necessidade do consumo zero de álcool durante a gravidez, como medida essencial de proteção à saúde do feto.

De acordo com o artigo publicado na Biblioteca Virtual de Saúde, “Efeitos do álcool no feto e no recém-nascido” (Revista Femina), a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e o Espectro de Desordens Fetais Alcoólicas (FASD) constituem-se importantes problemas de saúde pública. A SAF é caracterizada por déficit de crescimento, dismorfismos faciais típicos e comprometimento do sistema nervoso central, sendo reconhecida como a principal causa prevenível de deficiência intelectual no mundo. Para cada caso de SAF completa, estima-se a ocorrência de três a dez casos de FASD.

O texto enfatiza que não existe nível seguro de consumo de álcool durante a gestação, uma vez que o álcool atravessa rapidamente a placenta e pode provocar efeitos permanentes ao feto em qualquer fase da gravidez. O grau de comprometimento depende do período gestacional, da quantidade ingerida e do padrão de consumo, sendo o binge drinking (Quatro ou mais bebidas para mulheres, ou cinco ou mais bebidas para homens durante uma ocasião) particularmente nocivo.

Os principais mecanismos fisiopatológicos, como hipóxia fetal, alterações metabólicas, estresse oxidativo e prejuízos à neurogênese, resultam em baixo peso ao nascer, microcefalia, alterações cognitivas, comportamentais e cardiovasculares. O diagnóstico baseia-se em informações



maternas, achados clínicos e instrumentos de rastreamento, como o questionário T-ACE, exigindo capacitação das equipes de saúde.

Não há tratamento curativo para a SAF/FASD, sendo o manejo focado em tratamento de suporte multidisciplinar, intervenções educacionais e acompanhamento ao longo da vida. A prevenção, por meio da abstinência total de álcool durante a gestação, é apontada como a única estratégia eficaz, com recomendação expressa de tolerância zero ao consumo de álcool na gravidez, conforme diretrizes internacionais.

Conclui-se que a exposição pré-natal ao álcool representa grave agravo à saúde pública, exigindo ações permanentes de orientação no pré-natal, capacitação profissional e ampla divulgação de informações à população para proteção do desenvolvimento fetal.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, relevante e deve prosperar, eis que visa reforçar a prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal, agravo grave e totalmente evitável, ao assegurar orientação sistemática no pré-natal sobre a abstinência total de álcool, medida essencial para a proteção do desenvolvimento fetal e para a redução de danos permanentes à saúde pública, sendo, portanto, **favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em